

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Branco Rocha*.

Aviso n.º 4805/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 157/02.6PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Hamilton Sambo Bamana, filho de Fenuel Tonga Bamana e de Maria de Lurdes Sambo, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Teófilo Braga, 3-2.º F, Damaia, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 4806/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/97.3TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues de Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Outubro de 1956, casada, com a identificação fiscal n.º 134975413, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, com domicílio na Colinas do Golf, lote 91, letra E-1, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 4807/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/

96.1TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Pereira de Sousa, filha de António Brito de Sousa e de Maria Manuela Pereira, natural de Loulé, Almancil, Loulé, nascida em 15 de Março de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10716442, com domicílio na Rua José Galvão, 41, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes respeitantes a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso n.º 4808/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/00.4TBLLLE-A (580/00.0GELLE), pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodato Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, com domicílio na Estabelecimento Prisional, Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência. nos autos.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 4809/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 214/03.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Bircã, filho de Mihail Bircã e de Teodora Bircã, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Março de 1964, casado, titular do passaporte n.º A2443239, com domicílio na Cidade Verde, Construções de Vila Verde, S. A., Rua Manuel Cabrita Teodósio, lote T, loja A, 8135-155 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo facto de o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4810/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1058/03.6GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Aparecido Teixeira, filho de José Silvério Teixeira e de Tereza Viana Teixeira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Outubro de 1979, titular do passaporte n.º Ck 386189, com domicílio nos Apartamentos Tuca, Apartamento 203, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação

legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (com referência aos artigos 121.º, 106.º e 107.º do Código da Estrada), praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4811/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 625/04.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Éric Guerreiro, filho de Manuel Pires Guerreiro e de Chantal Simone Croisy, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 012951436, com domicílio na Nave das Mealhas, Salir, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4812/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 887/04.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Gomes Abreu Paurinhas, filho de João Miguel Madeira Paurinhas e de Vitória Augusta Madeira Paurinhas, natural de Lisboa, Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio na Vivenda M, Galé, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo

civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, os eventuais negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia são anuláveis.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4813/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 494/93.9TBILLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura Vieira, filho de Francisco Vaz Fernandes e de Maria da Luz Vieira Barreto, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana nascido em 29 de Abril de 1963, solteiro, profissão, servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 16077041, com domicílio na Vale Telheira, São Clemente, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo facto de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, pendente contra o arguido.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4814/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/05.3GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Furtado, filho de Domingos Lopes Furtado e de Nazarina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4815/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/05.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tina Gehrcke Joelsen, filho de Andreas Pavia Joelsen e de Mai Ingerlise Kai, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, nascido em 12 de Julho de 1961, titular do passaporte n.º A 002480604, com domicílio no sítio do Pé do Serro, Santa Bárbara, Nexse, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25/07/06, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-